



ESTADO DE SÃO PAULO

~~DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.371, de 29 de dezembro de 2022~~

[Revogada pela Deliberação ARSESP nº 1636/2025](#)

Dispõe sobre o Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Saneamento Básico reguladas pela ARSESP.

[NT.F-0064-2022](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1.025/2007 e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 52.455/2007;

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e a prestação de serviços de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.137, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela ARSESP e revoga a Deliberação ARSESP nº 395, de 14 de janeiro de 2013;

Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 09/2022, realizada no período de 23/09/2022 a 11/10/2022, com postergação do prazo final até 21/10/2022, consolidadas no Relatório Circunstanciado RC.F-0006-2022, que contribuíram para a elaboração do Manual de Controle Patrimonial das prestadoras de saneamento básico; e

Considerando a NT.F-0064-2022, que estabelece o Manual do Controle

Patrimonial para as Concessionárias de Saneamento Básico reguladas pela ARSESP.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Controle Patrimonial para as concessionárias de serviços de saneamento básico reguladas pela ARSESP, nos termos apresentados na Nota Técnica NT.F-0064-2022.

Art. 2º. O início da vigência do Manual se dará em duas etapas: a primeira contemplará exclusivamente os ativos imobilizados a partir de 01 de janeiro de 2024; a segunda etapa contemplará os itens imobilizados até 31 de dezembro 2023, devendo ter seus cadastros atualizados, de acordo com as orientações do Manual, até o dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. O Relatório de Controle Patrimonial deverá ser entregue anualmente até 30 de junho, com data base de 31/12 do ano anterior.

Parágrafo único. O primeiro Relatório de Controle Patrimonial deverá ser enviado até 30 de junho de 2025, uma vez que a vigência do Manual de Controle Patrimonial terá início em 01/01/2024.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O.E. de 30/01/2022

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 30/01/2022